



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4662 ANO XLI CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE -

152 PÁG.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

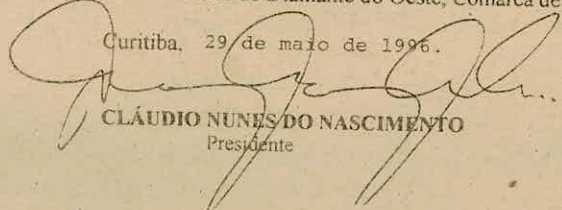
DECRETO JUDICIÁRIO Nº **0253**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 41072/95-9, resolve

#### NOMEAR

**ESIO VIEIRA DE ANDRADE, ALAERCIO DALLA COSTA e DIÓGENES ROMUALDO DAL MORO**, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes do Distrito de Diamante do Oeste, Comarca de Matelândia.

Curitiba, 29 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

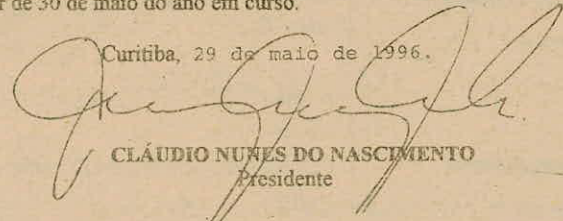
PORTARIA N.º 001215

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30.646/96, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

#### AUTORIZAR

o Desembargador **DARCY NASSER DE MELO**, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir os três (03) meses de licença especial concedidos pela Portaria nº 2592/95, a partir de 30 de maio do ano em curso.

Curitiba, 29 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

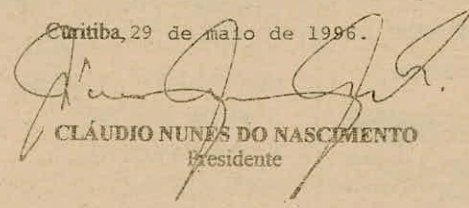
PORTARIA N.º 001216

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

#### CONVOCAR

o Doutor **JEORLING JOELY CORDEIRO CLEVE**, Juiz do Tribunal de Alcáda, para substituir no Tribunal de Justiça o Desembargador **ACCÁCIO CAMBI**, a partir de 27 de maio do ano em curso, durante o período de sua licença especial.

Curitiba, 29 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA N.º 001217

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16586/96, resolve

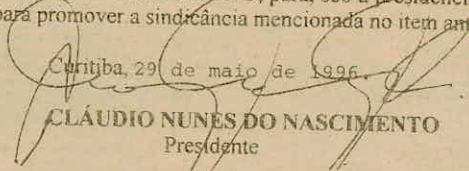
#### I-INSTAURAR

sindicância, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6174/70, a fim de que no prazo legal se apurem as irregularidades narradas no protocolado supracitado.

#### II-DESIGNAR

os Bacharéis **IARA MARIZA PUGLIELLI, THAIS ELIANE KLUG e MARCELO CAMPOS DELAVIGNE BUENO**, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão para promover a sindicância mencionada no item anterior.

Curitiba, 29 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

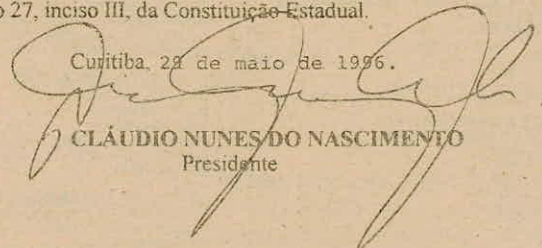
PORTARIA N.º 001218

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48644/93, resolve

#### PRORROGAR

por dois (02) anos o prazo de validade do concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pitanga, de acordo com o artigo 27, inciso III, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

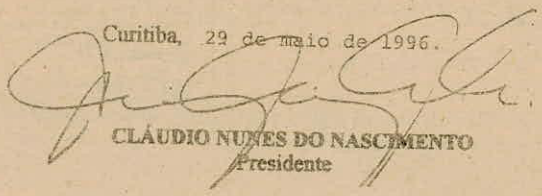
PORTARIA N.º 001219

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.785/96, resolve

#### CONCEDER

ao Doutor **CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 31/05/87 e 30/05/92, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16/11/70, para serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 29 de maio de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

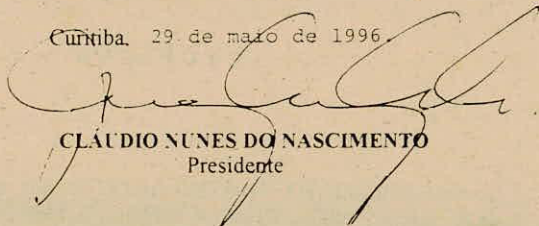
PORTARIA N.º 001220

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30.420/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **LUIZ ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE**, Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

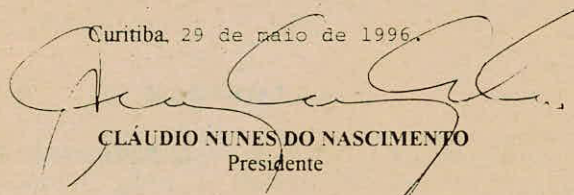
PORTARIA N.º 001221

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30.759/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **SÍLVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

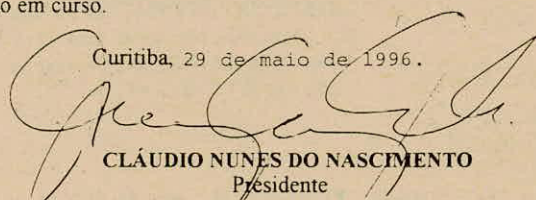
PORTARIA N.º 001222

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25.597/96, resolve

CONCEDER

à Doutora **ANNE KARINA STIPP AMADOR**, Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, trinta (30) dias de férias alusivas a um período de 1996, a partir de 13 de maio do ano em curso.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

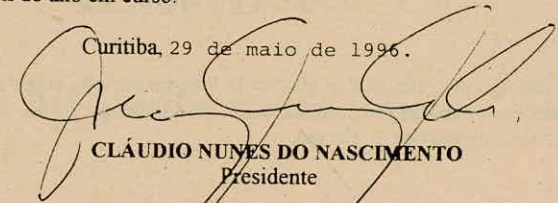
PORTARIA N.º 001223

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.210/96, resolve

CONCEDER

à Doutora **TALMA FRANÇA DE ANDRADE**, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1995, a partir de 30 de abril do ano em curso.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

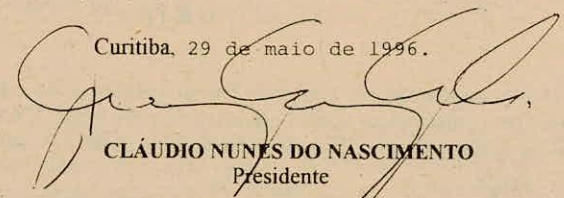
PORTARIA N.º 001224

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28.427/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **GILBERTO REZENDE**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 05/08/86 e 05/02/91, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 1722/87, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16/11/70, para serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

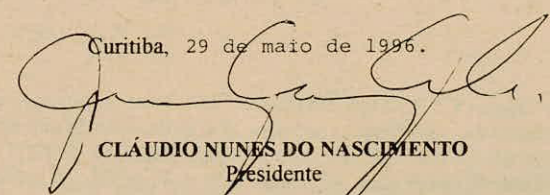
PORTARIA N.º 001225

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29.290/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **ROSALDO ELIAS PACAGNAN**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 08/05/91 e 07/05/96, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16/11/70, para serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

PORTARIA N.001226

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.320/96, resolve

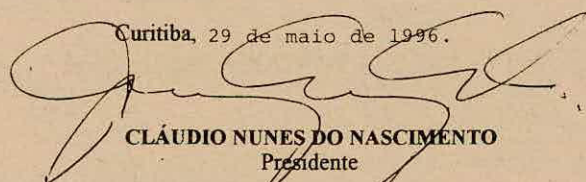
**I - CONCEDER**

ao Doutor **MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER**, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1996, a partir de 01 de junho do ano em curso.

**II - AUTORIZAR**

o referido magistrado a se afastar do País no período supracitado, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

PORTARIA N.001227

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26.098/96, resolve

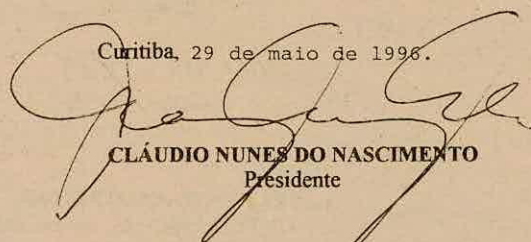
**I - CONCEDER**

ao Doutor **NOEDI BITTENCOURT MARTINS**, Juiz de Direito da Comarca de Antonina, vinte e seis (26) dias restantes das férias alusivas ao 1º período de 1992, a partir de 22 de junho do ano em curso.

**II - AUTORIZAR**

o referido magistrado a se afastar do País no período de 22 a 30 de junho do ano em curso, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

PORTARIA N.001228

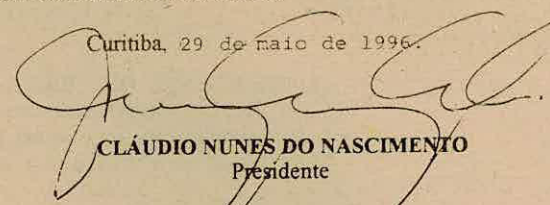
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.042/96, resolve

**AUTORIZAR**

a) o Doutor **CLAYTON REIS**, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a se afastar das suas funções nos dias 24 a 26 de maio do ano em curso, para participar do III CICLO DE ESTUDOS DE DIREITO ECONÔMICO, realizado em Montevideo-Uruguai, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo das funções judicantes.

b) o referido magistrado a se afastar do País no período supracitado, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

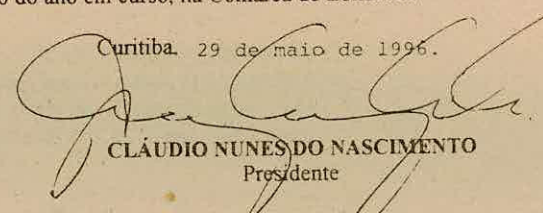
PORTARIA N.001229

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29.050/96, resolve

**AUTORIZAR**

a Doutora **TEREZINHA RIBEIRO RUZZON**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranavai, a se afastar das suas funções para participar do "VII Encontro Regional da Associação de Juizes de Direito e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude do Estado do Paraná", realizado no dia 19 de maio do ano em curso, na Comarca de Londrina.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

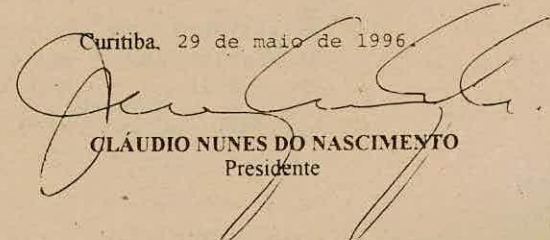
PORTARIA N.001230

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29.052/96, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor **ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR**, Juiz de Direito da Comarca de Guaraniaçu, a se afastar da Comarca no dia 25 de maio do ano em curso, para participar do Simpósio de Direito Eleitoral realizado na Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

PORTARIA N.001231

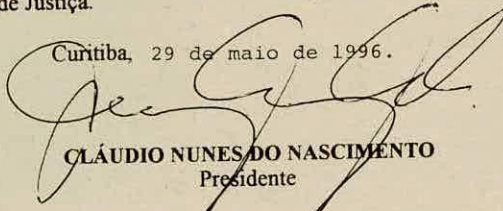
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.041/96, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor **TOSHIHARU YOKOMIZO**, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da

Comarca de Londrina, a se afastar das suas funções nos dias 23 a 25 de maio do ano em curso, para representar a Escola Superior da Magistratura do Paraná no Curso "A Magistratura e a pós-modernidade", realizado na cidade de Campo Grande-MS, sem ônus para o Tribunal de Justiça.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

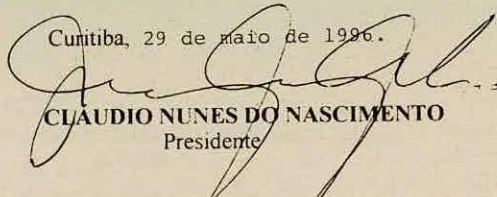
PORTARIA Nº 001232

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27869/96, resolve

**AUTORIZAR**

ADAIR LEVIS DE BITTENCOURT, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País a partir de 27 de maio do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

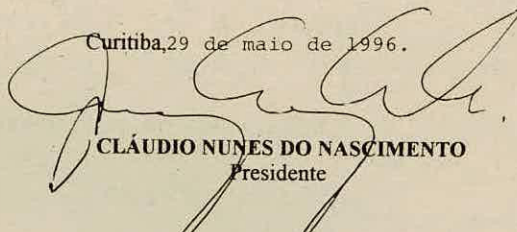
PORTARIA N.º 001233

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para funcionar nos autos sob nº 78/86, de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, requerida por Adelia Fernanes contra Carmelina Menegasso, em trâmite pela 2ª Vara de Família da mesma Comarca, em virtude do impedimento manifestado pelo Juiz de Direito Titular - Doutor DIMAS ORTÊNCIO DE MELO.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA N.º 001234

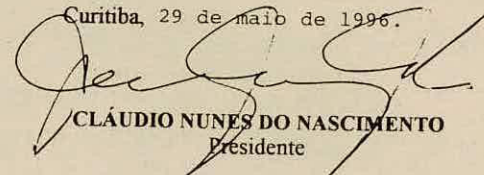
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor LUÍS CARLOS XAVIER, Juiz de Direito Substituto da Capital, para

atender a 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, na parte de alimentos, a partir de 27 de maio do ano em curso, em virtude da licença concedida ao Juiz de Direito Designado - Doutora DENISE KRÜGER PEREIRA SABINO.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

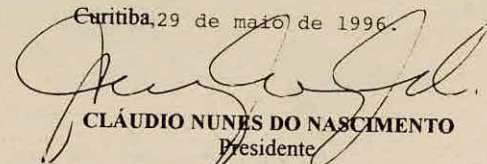
PORTARIA N.º 001235

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

a Doutora LENICE BODSTEIN, Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para atender a 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, na parte de alimentos, nos dias 23 e 24 de maio do ano em curso, sem prejuízo de suas atribuições, em virtude da licença concedida ao Juiz de Direito Designado - Doutora DENISE KRÜGER PEREIRA SABINO.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

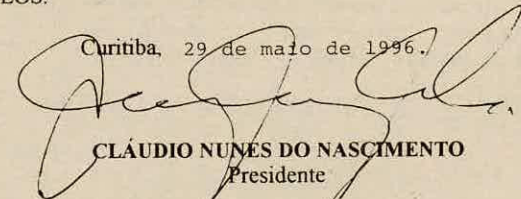
PORTARIA N.º 001236

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor LUÍS CARLOS XAVIER, Juiz de Direito Substituto da Capital, para atender a 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, no dia 24 de maio do ano em curso, em virtude do afastamento concedido ao Juiz de Direito Titular - Doutor RENATO NAVES BARCELLOS.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA N.º 001237

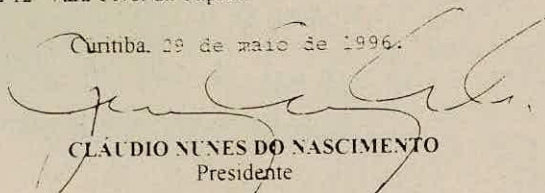
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30.588/96, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor ORESTES DILAY, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Ação Ordinária sob nº 3769, requerida por Ondina Vaz Cesar contra Estado do Paraná, em trâmite pela

2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, em virtude da assunção do Doutor JUCIMAR NOVOCHADLO no cargo de Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível da Capital.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

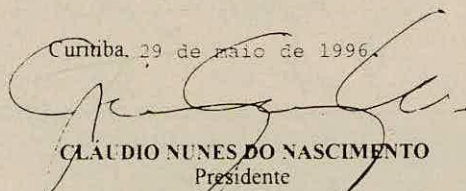
PORTARIA N.001238

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor **JOSÉ MARCOS DE MOURA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, para funcionar nos autos sob nº 46/96, de Pedido de Requisição de Fita de Vídeo, requerido por Fernando Antonio Milani de Moura contra a Televisão Coroados, em trâmite pela 5ª Vara Criminal da mesma Comarca, em virtude da suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular - Doutor SÉRGIO ALVES GOMES.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

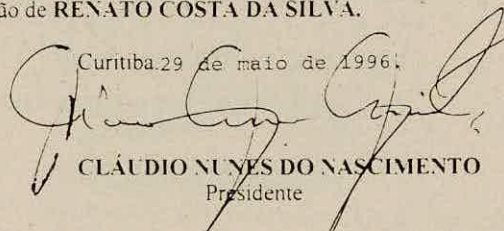
PORTARIA N.001239

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

**JULIO CESAR ZIM**, Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Supervisor do Centro de Transporte, do Gabinete do Vice-Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal, a partir de 29 de maio do ano em curso, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 249, de 01 de fevereiro de 1996, referente a designação de **RENATO COSTA DA SILVA**.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA N.001240

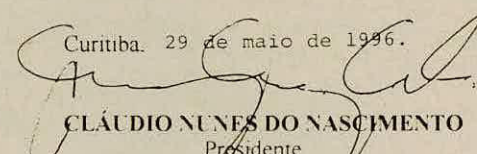
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21101/96, resolve

**LOTAR**

**YARA MARIA BUCHMANN DULEBA**, Auxiliar Judiciário, PJ-III, nível 08, do

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Vara da Infância e da Juventude (1º Ofício) da Comarca de Curitiba, para prestar serviços junto ao Posto da Estação Rodoviária da Capital, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

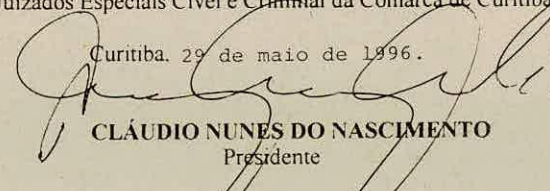
PORTARIA N.001241

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23159/96, resolve

**REVOGAR**

as Portarias nºs. 1356, de 25 de agosto de 1988 e 1953, de 29 de agosto de 1995, pelas quais foram designados, respectivamente, o Doutor **MUNIR ABAGGE**, Advogado inscrito na O.A.B. sob nº 14457, e a Doutora **CARMEM TEREZINHA DE OLIVEIRA**, inscrita na O.A.B. sob nº 19151, para exercerem as funções de árbitro junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

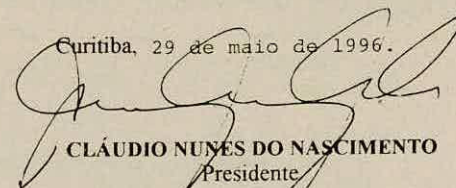
PORTARIA N.001242

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**RETIFICAR**

a Portaria nº 1028 de 08/05/96, para fazer constar que a interrupção das férias concedida, ao Doutor **FERNANDO FERREIRA DE MORAES**, Juiz de Direito Substituto da Capital, à época Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Araucária, é a partir do dia 26 de abril do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 29 de maio de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA N.001243

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28.186/96, resolve

**MANDAR CONTAR**

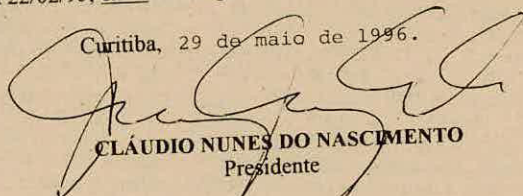
em favor do Doutor **EVANDRO LUIZ CAMPAROTO**, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí, os seguintes tempos de serviço:

a) para efeito de aposentadoria, onze (11) anos e trezentos e vinte e cinco (325) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 02/01/80 a 11/02/89, 01/06/89

a 31/05/91 e 01/07/91 a 10/04/92, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, com base no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual;

b) para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquenais, um (01) ano e duzentos e quarenta e um (241) dias, referente ao período compreendido entre 05/06/92 a 31/01/94, em que exerceu atividades advocatícias, descontado o tempo paralelo, nos termos do Decreto Lei nº 2019/83; e

c) para todos os efeitos legais, um (01) ano e vinte e dois (22) dias, em que prestou serviços a este Poder Judiciário (Tribunal de Alçada), no período compreendido entre 01/02/94 a 22/02/95, ex-vi do artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual.

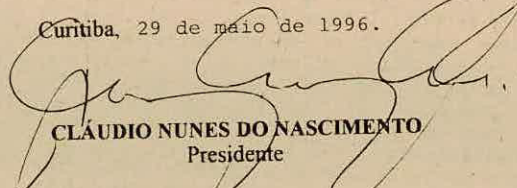
Curitiba, 29 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

PORTARIA N.º 001244

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28.756/96, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor do Doutor **EDVINO BOCHNIA**, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 19/08/88 e 18/08/93, com base no artigo 248, da Lei nº 6174/70.

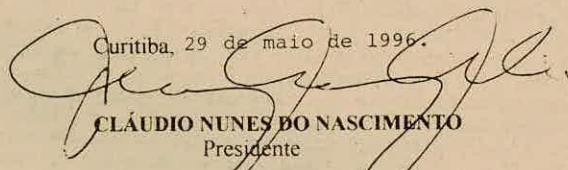
Curitiba, 29 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

PORTARIA N.º 001245

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31589/96, resolve

**CONCEDER**

à Bacharel **CLAUDETE MARIA RIBEIRO DA COSTA LEMOS**, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, do Gabinete do Presidente, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1994, a partir de 22 de julho do ano em curso, de acordo com o inciso X, do artigo 34, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

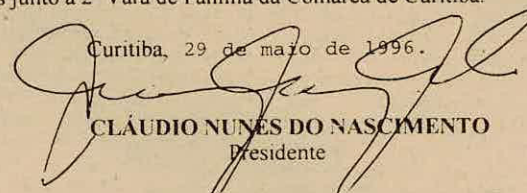
PORTARIA N.º 001246

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6426/96, resolve

**DESIGNAR**

pelo prazo de noventa (90) dias, os Oficiais de Justiça **CELSO DOS SANTOS**

**STUART e DAVID MACHADO**, para, sem prejuízo das demais atribuições, prestarem serviços junto à 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba.

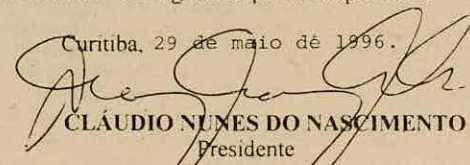
Curitiba, 29 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

PORTARIA N.º 001247

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30060/96, resolve

**DESIGNAR**

**TANIA MARA SCHIEBEL**, Agente Técnico Administrativo, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 3-C, para exercer, em substituição, a partir de 27 de maio do ano em curso, o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 1-C, durante as férias do titular, **LAURO LIMA LOPES JÚNIOR**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

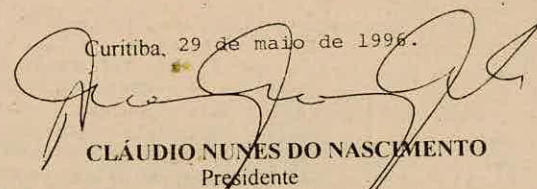
Curitiba, 29 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

PORTARIA N.º 001248

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32240/96, resolve

**DERROGAR**

a Portaria nº 1132, de 23 de maio de 1996, na parte referente à designação de **CLARINDO FERREIRA**, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colombo, ora à disposição da Comarca de Curitiba, para prestar serviços junto à 1ª Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios (2º Ofício).

Curitiba, 29 de maio de 1996.  
  
**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
 Presidente

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO  
E FINANCEIRO**

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
 RELAÇÃO Nº 014/96

PROT: Nº 25.280/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Indenização Por Desapropriação Indireta nº 361/87. INTERESSADOS: FRANCISCO FERREIRA BORA E SUA MULHER, adv. Dr. José Cid Camôelo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defero o presente precatório requisitório (protocolo nº ... 25.280/96), em que são interessados FRANCISCO FERREIRA BORA e sua mulher, pelo valor de R\$ 7.578,38 (sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de 09 de janeiro de 1995, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos

na conta de fls. 68-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 1996. Presidente

PROT: Nº 22.041/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Declaratória Cumulada com Ação Condenatória nº 6.236/83. INTERESSADOS: ACYR CARVALHAES LOUREIRO E OUTROS, adv. Dr. Assis Corrêa e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 22.041/96), em que são interessados ACYR CARVALHAES LOUREIRO e outros, pelo valor de R\$ 856.327,37 (oitocento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 24 de janeiro de 1996, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 120/121-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 1996. Presidente.

PROT: Nº 23.916/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Pensão nº 20.832/84. INTERESSADOS: SEVERINA MUNIZ MARQUES DO NASCIMENTO E OUTROS, adv. Dr. Ilson Ney Bembem e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 23.916/96), em que são interessados SEVERINA MUNIZ MARQUES DO NASCIMENTO e outros, pelo valor de R\$ 2.229,26 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 15 de dezembro de 1995, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 30-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a

correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 1996. Presidente.

PROT: Nº 23.932/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 9.365. INTERESSADOS: GRACIANO KATERSKI KRULLI, adv. Dr. Lenir Gonçalves da Silva e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 23.932/96), em que é interessado GRACIANO KATERSKI KRULLI, pelo valor de R\$ 583,05 (quinhentos e oitenta e três reais e cinco centavos), conforme cálculo datado de 11 de maio de 1995, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 35/36-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 1996. Presidente.

PROT: Nº 24.677/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Reintegração nº 7.014/84. INTERESSADOS: VILOVALDO ROCHA DE OLIVEIRA, adv. Dr. Valdemar Andreatta e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.677/96), em que é interessado VILOVALDO ROCHA DE OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 47.598,70 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos), conforme cálculo datado de 20 de novembro de 1995, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 34/35-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 1996. Presidente.

PROT: Nº 24.114/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 15.789/92. INTERESSADOS: ULTRAFÉRTIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES - GRUPO PETROFÉRTIL, adv. Dra. Josiane Trinkel e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Joel Samways Neto. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.114/96), em que é interessada ULTRAFÉRTIL S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES - GRUPO PETROFÉRTIL, pelo valor de R\$ 149,34 (cento e quarenta e nove reais e trinta e qua-

tro centavos), conforme cálculo datado de 16 de novembro de 1995, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 31-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 1996. Presidente.

PROT: Nº 21.694/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Mandado de Segurança nº 23.853/87. INTERESSADOS: ROCINEY APARECIDA LEÃO PETERS GODINHO E OUTRAS, adv. Dr. Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 21.694/96), em que são interessadas ROCINEY APARECIDA LEÃO PETERS e outras, pelo valor de R\$ 12.662,50 (doze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme cálculo datado de 21 de novembro de 1995, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 21/24-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 1996. Presidente.

PROT: Nº 25.855/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Toledo. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Indenização - Rito Sumaríssimo nº 843/86. INTERESSADOS: DAVI DEUTSCHE (prec. referente a honorários), adv. Dr. Mauri José Roika e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 25.855/96 em que é interessado DAVI DEUTSCHER, pelo valor de R\$ 74.165,17--(setenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme cálculo datado de 30 de abril de 1996, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 57-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 24 de maio de 1996. Presidente.

PROT: Nº 23.840/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Toledo. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 5.754/85. INTERESSADOS: ANDERSON FUMAGALLI E OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dr. Luir Ceschin. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 23.840/96), em que são interessados ANDERSON FUMAGALLI e outros, pelo valor de R\$ 54.516,36 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo datado de 21 de setembro de 1995, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 53/54-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 1996. Presidente.

PROT: Nº 25.857/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Toledo. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Indenização - Rito Sumaríssimo nº 843/86. INTERESSADOS: IRANI MARIO LOTTICI E OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 25.857/96), em que são interessados IRANI MARIO LOTTICI e outros, pelo valor de R\$ 68.031,20--(sessenta e oito mil, trinta e um reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 30 de abril de 1996, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 57-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 24 de maio de 1996. Presidente.

PROT: Nº 24.678/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária Declaratória cumulada com Cobrança nº 4.419/82. INTERESSADOS: MARIA STELLA OSTERNACK E OUTROS, adv. Dr. Eliud José Borges e o ESTADO DO PA

RAMA, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.675/96), em que são interessados MARIA STELLA NESTRACK e outros, pelo valor de R\$ 7.235,74 (sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 11 de março de 1996, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 60/61-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 1996. Presidente.

PROT. Nº 24.675/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 3.194. INTERESSADOS: WILSON LISBOA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.675/96), em que é interessado WILSON LISBOA, pelo valor de R\$ 56.463,43 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo datado de 04 de setembro de 1995, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 40/42-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 1996. Presidente.

PROT. Nº 29.717/95-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 11.313/85. INTERESSADOS: SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES, adv. Dr. Milton Ricardo e Silva e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Ceschin. DESPACHO: Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.717/95), em que é interessada SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES, pelo valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), conforme cálculo datado de 28 de junho de 1995, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 78-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 1996. Presidente.

PROT. Nº 13.173/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Carta de Sentença nº 12.030. INTERESSADOS: RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, adv. Dr. René Ariel Dotti e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Ceschin. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 13.173/96), em que é interessado RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, pelo valor de R\$ 15.921,78 (quinze mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 05 de junho de 1995, porque devidamente instruído.

II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 73/74-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 1996. Presidente.

PROT. Nº 71.060/95-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 12.193/75. INTERESSADOS: NILDA MUNHOZ DA COSTA E OUTRAS, adv. Dr. Pedro Paulo Níola e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 71.060/95), em que são interessados NILDA MUNHOZ DA COSTA e outros, pelo valor de R\$ 1.231,87 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 06 de julho de 1995, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 20-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 1996. Presidente.

PROT. Nº 25.353/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.000/90. INTERESSADOS: ANTONIO LUIZ DEQUECH SELENE e SUA MULHER, adv. Dra. Marta do Arco Pereira Paiva e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Joel Macedo Soares Pereira Neto. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 25.353/96), em que são interessados ANTONIO LUIZ DEQUECH SELENE e sua mulher, pelo valor de R\$ 117.251,46 - (cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo datado de janeiro de 1996, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 31 e 33-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos pre-

catórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 1996. Presidente.

PROT. Nº 33.433/95-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 14.695/90. INTERESSADOS: ADEMIR CARRARI, adv. Dr. José de Castro Alves Ferreira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 33.433/95), em que é interessado ADEMIR CARRARI, pelo valor de R\$ 4.510,28 - (quatro mil, quinhentos e dez reais e vinte e oito centavos), conforme cálculo datado de 20 de julho de 1995, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 52-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 1996. Presidente.

PROT. Nº 16.398/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 10.805. INTERESSADOS: MARCELINA BAHIA ZELLA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 16.398/96), em que é interessada MARCELINA BAHIA ZELLA, pelo valor de R\$ 19.846,41 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo datado de 03 de outubro de 1995, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 41/42-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 1996. Presidente.

PROT. Nº 22.107/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 073/90. INTERESSADOS: J. ALVES VERÍSSIMO S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, adv. Dr. Marco Antonio de A. Campanelli e o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, adv. Dr. Roberto de Araújo Bessa. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 22.107/96), em que é interessada J. ALVES VERÍSSIMO S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, pelo valor de R\$ 30.698,70 (trinta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 02 de março de 1995, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 18-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deve

rá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 1996. Presidente.

PROT. Nº 24.674/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 10.705/92. INTERESSADOS: PHILOMENA KIATKOSKI MANSUR, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Samuel Torquato. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.674/96), em que é interessada PHILOMENA KIATKOSKI MANSUR, pelo valor de R\$ 4.827,23 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), conforme cálculo datado de 05 de janeiro de 1995, porque devidamente instruído. II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 38/40-TJ., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 19 de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 1996. Presidente.

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### RELAÇÃO Nº 68/96.-

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 87/96, da Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo a inclusão do Juizado Especial Criminal no sistema aplicativo de Automação do Juizado Especial de Pequenas Causas, a partir de 19 (primeiro) de dezembro de 1995 (hum mil, novecentos e noventa e cinco), com o acréscimo mensal de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada da pela empresa contratada MPS INFORMÁTICA S/C LTDA., sob amparo do artigo 65, inciso I, "a" e § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de Nota de Empenho;



III - Ao Departamento do Patrimônio para  
elaborar Termo de Alteração Contratual;

IV - Publique-se.

Em 26 de maio de 1996.



PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RELAÇÃO N° 24/96

PROTOCOLO N° 68.611/95. - I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 120 usque 123, por mim rubricadas. II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente nos itens 01, 05 e 19, à empresa MARPRINT DE MARIA ALVINA GARCIA DE FREITAS, pelo valor total de R\$ 1.502,00 (hum mil, quinhentos e dois reais); nos itens 02, 04, 07 e 10, a empresa APTA GRÁFICA E EDITORA LTDA, pelo valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); nos itens 08, 12, 13, 24 e 29, a empresa INFANTE INDÚSTRIA, COM. E REPRES. DE IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, pelo valor total de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais); nos itens 03 e 27, a empresa GRÁFICA PIRÂMIDE LTDA, pelo valor total de R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais); no item 06, a empresa IMPRESSORA CACIQUE LTDA, pelo valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais); no item 11, a empresa GRÁFICA RADIAL LTDA, pelo valor total de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais); nos itens 14, 15, 16, 18, 25, 26 e 28, a empresa PRESS GRAFF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, pelo valor total de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais); nos itens 09, 20, 21, 22 e 23, a empresa EXPRESSIVA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pelo valor total de R\$ 349,50 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); nos itens 17, 30, 31 e 32, a empresa REPRO-SET INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, pelo valor total de R\$ 4.132,00 (quatro mil, cento e trinta e dois reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho. IV - Publique-se. Em 24 de maio de 1996. PRESIDENTE

(PUBLICAR POR INCORREÇÃO)

**Secretaria**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01015

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 15505/96, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CARLOS FERNANDO HUF, Agente Técnico Administrativo, nível 9, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos:

a) um (01) ano e vinte e nove (29) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, correspondente ao período compreendido entre 15.07.63 e 12.08.64, em que prestou serviços ao Exército Nacional, de acordo com o artigo 130, inciso II, da Lei n° 6174/70.

b) dezesseis (16) anos e cento e cinquenta e sete (157) dias, para efeito de aposentadoria, correspondente aos períodos de 12.04.65 a 30.04.66, 23.07.66 a 24.07.67, 01.08.67 a 18.04.74, 03.07.74 a 30.09.74, 01.11.74 a 25.01.75, 01.04.75 a 31.12.77, 01.01.78 a 03.06.82, em que prestou serviços à iniciativa privada, descontado o tempo paralelo, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual;

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01015

c) cento e setenta e dois (172) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, correspondente ao período de 13.08.82 a 31.01.83, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Guarapuava - Paraná, de acordo com o artigo 130, inciso I,

da lei n° 6174/70.

Curitiba, 17 de maio de 1996.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

Republicada por incorreção.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01017

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 9309/96, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OLMIRO ALFREDO WENZEL, Escrivão Distrital de Margarida, Comarca de Marechal Cândido Rondon, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos:

a) dois (02) anos e cinquenta (50) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1969, 1971, 1972, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1985 e 1986, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual;

b) dois (02) anos e cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções nos decênios compreendidos entre 24.06.70 e 23.06.80, e de 24.06.80 a 23.06.90 e no quinquênio compreendido entre 24.06.90 e 28.06.94, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço n.ºs. 1624/84 e 1300/89, de acordo com o artigo 248, da Lei n° 6174/70.

Curitiba, 17 de maio de 1996.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

Republicada por incorreção.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1031/96

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MARIA ELENIR DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI ESCRIVAO DE MENORES Nível 2 SAO JOSE DOS PINHAIS	1996	01/07/96	030681/96
MARIA MARLENE GOMES DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA Nível 10 PONTA GROSSA - 4a. VR CIVEL	1996	01/07/96	031136/96
MARIA DO ROSARIO CUNHA AGENTE DE LIMPEZA Nível 10 PONTA GROSSA	1996	01/07/96	031135/96
ROSALINA CLAUDIO AGENTE DE LIMPEZA Nível 11 FRANCISCO BELTRAO	1995	01/07/96	030862/96

Curitiba, 27 de MAIO de 1996

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01061

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 21706/96, de acordo com o artigo 221, da Lei n° 6174/70, resolve conceder licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMERO DE DIAS	A PARTIR DE
------------	----------------	-------------

**ROSÂNGELA MARIA GAIDA PACHECO**  
 Oficial Judiciário  
 Quadro de Pessoal

30 08.04.96

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN**  
 Diretora Geral  
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 01062**

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21711/96, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70, resolve **conceder** licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMERO DE DIAS	A PARTIR DE
------------	----------------	-------------

**MIRIAN ENGEL**  
 Auxiliar de Cartório  
 Quadro de Auxiliares  
 Comarca de Curitiba

10 03.04.96

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN**  
 Diretora Geral  
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 01063**

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27651/96, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70, resolve **conceder** licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMERO DE DIAS	A PARTIR DE
------------	----------------	-------------

**SUZEL DE SANTA MARIA DE MENEZES**  
 Oficial Judiciário  
 Quadro de Pessoal

07 29.04.96

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN**  
 Diretora Geral  
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 01064**

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28657/96, resolve de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual, **conceder** às servidoras abaixo relacionadas cento e vinte (120) dias de licença à gestante:

NOME/CARGO	A PARTIR DE
------------	-------------

**ANGELA REGINA DE BASSI**  
 Técnico Especializado  
 Quadro Transitório  
 Capital

07.05.96

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN**  
 Diretora Geral  
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 01065**

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25513/96, resolve de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual, **conceder** às servidoras abaixo relacionadas cento e vinte (120) dias de licença à gestante:

NOME/CARGO	A PARTIR DE
------------	-------------

**LILIAN IGNÊS VARGAS MARTINS COLAÇO**  
 Técnico Especializado em Infância e Juventude  
 Quadro Transitório do Serviço  
 Auxiliar da Infância e da Juventude  
 Comarca de Irati

13.04.96

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN**  
 Diretora Geral  
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 01066**

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26790/96, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
------------	----------	-------------

**JOSÉ CARLOS VAZ**  
 Agente Técnico Administrativo  
 Quadro Transitório  
 Capital

1996 03.06.96

**LISELIS IZAR**  
 Técnico Especializado em Infância e Juventude  
 Quadro Transitório  
 Capital

1996 13.05.96

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN**  
 Diretora Geral  
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 01067**

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25521/96, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

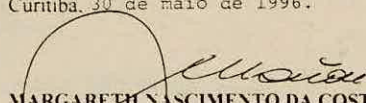
NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
------------	----------	-------------

**HUGUETE DE OLIVEIRA CARNEIRO**  
 Técnico Especializado em Infância e

1995 01.01.96

Juventude  
Quadro Transitório  
Comarca de Cornélio Procopio

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral


ORDEM DE SERVIÇO N.º 01068

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26896/96, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
------------	----------	-------------

PAULO NICOLAU DA SILVA Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Comarca de Paranavai	1994	01.07.96
---	------	----------

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01069

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25645/96, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70, resolve **conceder** licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMERO DE DIAS	A PARTIR DE
------------	----------------	-------------

EDNO DA ROCHA Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	11	30.04.96
ROSANA MAURA MACUCO Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	15	19.04.96
GIL D'AQUINO FONSECA JUNIOR Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	30	08.05.96
ANTONIA CRUZ DE SOUZA Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	60	02.05.96
JUAREZ DIAS JUNIOR Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	45	19.04.96
VALMOR RODA FERREIRA Motorista Quadro Transitório Capital	60	27.03.96

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01070

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25367/96, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
------------	----------	-------------

ALDIVINO DAS GRAÇAS SILVA Oficial de Justiça Quadro Transitório Comarca de Sertanópolis	1996	01.07.96
MANOEL SILVA Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Comarca de Umuarama	1995	01.07.96

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01071

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24279/96, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados, três (03) meses de licença especial, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70:

NOME/CARGO	INICIO	QUINQUÊNIO
------------	--------	------------

LUIZ CARLOS PENAFIEL Auxiliar de Cartório Quadro de Auxiliares Comarca de Capitão Leônidas Marques, ora à disposição da Comarca de Cascavel	01.01.97	05.11.90 a 04.11.95
---	----------	------------------------

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01072

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22720/96, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70, resolve **conceder** licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMERO DE DIAS	A PARTIR DE
------------	----------------	-------------

URATAÍ SOLNOWSKI BRANCO Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares Comarca de Curitiba	30	19.04.96
VERA DE FÁTIMA FABRÍCIO Agente de Conservação Quadro de Pessoal Capital	15	29.04.96

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01073

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27929/96, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70, resolve **conceder** licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMEROS DE DIAS	A PARTIR DE
<b>JOSÉ RENATO CHRESTENZEN</b> Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	10	09.05.96
<b>HUGO CRISTIANO CRUZ DE MIRANDA</b> Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	15	02.05.96
<b>REGINA MARIA PEDROSO FERREIRA</b> Técnico Especializado em Infância e Juventude Quadro Transitório Capital	15	14.05.96
<b>ANITA ZIPPIN MONTEIRO DA SILVA</b> Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	20	09.05.96

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01074

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13526/96, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70, resolve **conceder** licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMERO DE DIAS	A PARTIR DE
<b>CELSO DO ROSÁRIO RODRIGUES</b> Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares Comarca de Antonina	30	12.03.96

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01075

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26408/96, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
<b>RITA MARIA CARNEIRO ROMÃO</b> Agente Técnico Administrativo	1996	01.07.96

Quadro Transitório  
Capital

**CLÁUDIO LUNARDON** 1995 01.07.96  
Agente Técnico Administrativo  
Quadro Transitório  
Capital

**MARCELO MARQUES** 1995 08.05.96  
Técnico Especializado  
Quadro Transitório  
Capital

**CARLOS ROBERTO DURIGAN** 1996 03.06.96  
Técnico Especializado  
Quadro Transitório  
Capital

Curitiba, 30 de maio de 1996.


  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01076

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26946/96, resolve **autorizar** os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
<b>ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA</b> Assessor Jurídico Quadro de Pessoal	12	1994	07.05.96

Curitiba, 30 de maio de 1996.

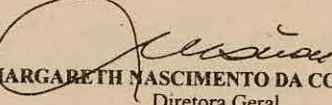
  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01077

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28113/96, resolve **autorizar** os servidores abaixo relacionados, a usufruírem os dias restantes de licença especial, a seguir especificados:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	INÍCIO	INTERRUPÇÃO
<b>VANE DE FÁTIMA SOUZA GOMES</b> Comissário de Vigilância de Menores Quadro de Auxiliares Comarca de Ponta Grossa	89	01.07.96	O.S. 1468/95

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01078


A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27915/96, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
<b>GETÚLIO LUSTOSA DOS SANTOS</b> Agente de Conservação	10.05.96	1995	27

Quadro de Pessoal

DENISE ANTUNES FERREIRA BASTOS Bibliotecário Quadro de Pessoal	13.05.96	1996	19
VELOMAR STASIAK Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	09.05.96	1996	27

Curitiba, 30 de maio de 1996.


  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral  
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01079

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4317/96, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
------------	-------------	----------	----------------

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO Escrivão do Crime Quadro de Auxiliares Comarca de Pato Branco	18.01.96	1995	14
---	----------	------	----

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral  
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01080

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24440/96, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
------------	-------------	----------	----------------

AGENOR FERREIRA DE LIMA Motorista Quadro Transitório Capital	03.04.96	1996	28
ARTUR SANTOS DE JESUS Motorista Quadro Transitório Capital	29.04.96	1993	13
MARIO LUIZ LOPES DOS SANTOS MERCER Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	22.04.96	1995	05

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral  
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01081

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25660/96, resolve

DESIGNAR

NEURA FLOR CELESTINO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 02 de maio do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, da Seção do II Grupo de Câmaras Cíveis, da Primeira Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral  
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01082

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23951/96, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 653, de 29 de março de 1996, na parte referente à interrupção das férias de MIRIA GIOVANAZ DOS SANTOS, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a fim de que da mesma passe a constar que os dias assegurados para fruição em época oportuna são no total quatorze (14) dias, e não como figurou.

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral  
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01083

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22119/96, resolve

I-MANDAR CONTAR

em favor de JOÃO MARIA BUENO, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, correspondente ao quinquênio compreendido entre 08.02.84 e 12.06.88, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 1102/87 e 1235/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

II-CONCEDER

ao referido servidor três (03) meses de licença especial, a partir de 01 de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 13.06.88 e 14.12.92, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item anterior, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de maio de 1996.

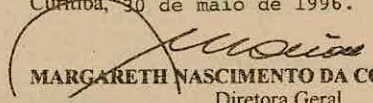
  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral  
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01084

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9309/96, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **OLMIRO ALFREDO WENZEL**, Escrivão Distrital de Margarida, Comarca de Marechal Cândido Rondon, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 29.06.94 e 10.11.94, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Ordem de Serviço nº 1017/96, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral


ORDEM DE SERVIÇO N.º 01085

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26850/96, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **JOSÉ FERNANDES FERRARI**, Contador, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de sete (07) anos e dez (10) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.01.68 e 10.01.75, por serviços prestados em atividade privada rural, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01086

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15898/96, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **ODALVO VIANA MARQUES**, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Assaí, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 30.12.83 e 04.03.93, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 210/87, 194/89 (itens I e II), e 1056/90 (itens I e II), de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de maio de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELACAO No. 83/96

1A CAMARA CIVEL

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE	001 0049468-0
ANDREA MARGARETHE R ANDRADE	001 0049468-0

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0049468-0  
COMARCA : UMUARAMA

VARA : 1A VARA CIVEL  
AGRAVANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE  
ADVOGADO : ANDREA MARGARETHE R ANDRADE  
AGRAVADO : EDNILSON CORREA UMUARAMA  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL  
RELATOR : DES. PACHECO ROCHA  
DESPACHO :

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisao que, nos autos de execucao fiscal movida pela Fazenda Publica do Estado do Parana em face de Ednilson Correa Umuarama, indeferiu o pedido da ora Aggravante no sentido de que fosse realizada diligencia pelo Oficial de Justica sem previo deposito das respectivas despesas. Sustenta a agravante, em sintese, que a decisao recorrida viola o que dispoe os artigos 19 e 27 do CPC, bem como o artigo 39 da Lei de Execucao Fiscal, por isso pleiteia seja suspensa a sua eficacia.

2. Nao e o caso de suspender-se, desde logo, a decisao hostilizada, diante da ausencia de "periculum in mora", ja que nao ha prova de iminencia de concretizar-se a prescricao do credito que lastreia a execucao fiscal.

De outro lado, nao ha necessidade de serem solicitadas informacoes ao Juizo "a quo", dada a suficiencia de pecas neste instrumento, as quais esclarecem plenamente o "thema decidendum".

Tampouco e o caso des ser propiciada a manifestacao por parte da agravada, que nao se encontra devidamente representada por Advogado nos autos.

Vista, pois, a Procuradoria Geral da Justica.

Intimem-se.  
Curitiba, 27 de maio de 1996.  
Des. PACHECO ROCHA,

Relator  
TRIBUNAL DE JUSTICA  
DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL  
RELACAO No. 87/96

2A CAMARA CIVEL

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	001 0044680-6
MARIA LUCIA APARECIDA F FIGUEIREDO	001 0044680-6
URIAS DE FIGUEIREDO FILHO	001 0044680-6

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO ORGAO JULGADOR

#### APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0044680-6  
COMARCA : FOZ DO IGUACU  
VARA : 2A VARA CIVEL  
APELANTE : RAFAGNIN MARAN E CIA LTDA  
ADVOGADO : URIAS DE FIGUEIREDO FILHO  
ADVOGADO : MARIA LUCIA APARECIDA F FIGUEIREDO  
APELADO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM  
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL  
RELATOR CONV. : JUIZ RUY F. DE OLIVEIRA  
REVISOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

DESPACHO :  
ADMITIDO OS EMBARGOS DE FLS. 274 A 322. PROSSIGA-SE NA FORMA DA LEI. EM 23.05.96. (a.). DES. RONALD ACCIOLY, PRES.DO ORGAO JULGADOR.

TRIBUNAL DE JUSTICA  
DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL  
RELACAO No. 88/96

2A CAMARA CIVEL

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ALCEU MACHADO FILHO	002 0029884-8
ANTONIO CARLOS GONCALVES	002 0029884-8
ANTONIO DE PADUA FERNANDES ROCHA	002 0029884-8
ANTONIO DILSON PEREIRA	002 0029884-8
CLOVIS APARECIDO MARTINS	002 0029884-8
ELVO BERTO	002 0029884-8
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	001 0044680-6
LUCIA HELENA VILLELA A CONSOLIM	002 0029884-8
MARIA LUCIA APARECIDA F FIGUEIREDO	001 0044680-6
URIAS DE FIGUEIREDO FILHO	001 0044680-6

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO ORGAO JULGADOR

#### APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0044680-6  
COMARCA : FOZ DO IGUACU  
VARA : 2A VARA CIVEL  
APELANTE : RAFAGNIN MARAN E CIA LTDA  
ADVOGADO : URIAS DE FIGUEIREDO FILHO  
ADVOGADO : MARIA LUCIA APARECIDA F FIGUEIREDO  
APELADO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM  
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL  
RELATOR CONV. : JUIZ RUY F. DE OLIVEIRA  
REVISOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

DESPACHO :  
ADMITO OS EMBARGOS DE FLS. 274 A 322. PROSSIGA-SE NA FORMA DA LEI. EM 23.05.96. (a.). DES. RONALD ACCIOLY, PRES.DO ORGAO JULGADOR.

ADV : ESVERBEN GUIMARAES PLAISANT  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 ASS ACUSACAO : ROSILENE PIOVESAN MEDEIRO  
 ADV : MOACIR JOSE BARANCELLI  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. ADOLPHO PEREIRA  
 REV JUIZ CONV : JUIZ RAMOS BRAGA

1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	001	0045093-7
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	001	0045093-7
EDSON APARECIDO STADLER	001	0045093-7

APELACAO CRIME

040.PROCESSO : 0046276-0  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 2A VARA DO TRIBUNAL DO JURI  
 ACAO ORIG. : 93.4756-6 ACAO PENAL  
 PROC. (fls) : 108  
 APELANTE : WILSON FURTADO DA SILVA \* REU PRESO \*  
 DEF.PUBLICO : PETER ANDREAS FERENCZY  
 : MARIA GORETTI BASILIO  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. TROTTA TELLES  
 REVISOR : DES. LENZ CESAR

APELACAO CRIME

041.PROCESSO : 0046319-0  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : VARA DE AUDIT DA JUSTICA MILITAR  
 ACAO ORIG. : 93.051 ACAO PENAL  
 PROC. (fls) : 202  
 APELANTE : MARCELO LUIZ DE SOUZA SATTO  
 ADV : REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA  
 : GENI WERKA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. MARTINS RICCI

APELACAO CRIME

042.PROCESSO : 0046715-2  
 COMARCA : PEROLA  
 VARA : VARA UNICA  
 ACAO ORIG. : 95.20 ACAO PENAL  
 PROC. (fls) : 41  
 APELANTE : SEBASTIAO FELIX ROZARIO \* REU PRESO \*  
 DEF.DATIVO : JOSE MARIA DO COUTO  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. TROTTA TELLES  
 REVISOR : DES. LENZ CESAR

APELACAO CRIME

043.PROCESSO : 0047557-4  
 COMARCA : ANDIRA  
 VARA : VARA UNICA  
 ACAO ORIG. : 93.109 ACAO PENAL  
 PROC. (fls) : 61,177  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : SERGIO MORETTI  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY  
 APELADO : LUIZ ALBERTO SUZZI  
 DEF.DATIVO : HELIO VIEIRA NETO  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. MARTINS RICCI

APELACAO CRIME

044.PROCESSO : 0048037-1  
 COMARCA : TELEMACO BORBA  
 VARA : VARA CRIME INF JUV FAM E ANEXOS  
 ACAO ORIG. : 94.64 ACAO PENAL  
 PROC. (fls) : 39  
 APELANTE : ADAUTO DE OLIVEIRA \* REU PRESO \*  
 DEF.DATIVO : VITORIO ALVES DA SILVA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. TROTTA TELLES  
 REVISOR : DES. LENZ CESAR  
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME  
 RELACAO No. 58/96

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE

APELACAO CRIME

001.PROCESSO : 0045093-7  
 COMARCA : PONTA GROSSA  
 VARA : 2A VARA CRIMINAL  
 APELANTE : ALEX DOS SANTOS (REU PRESO)  
 DEF.DATIVO : EDSON APARECIDO STADLER  
 APELANTE : MARCUS VINICIUS MORENO DA ROSA  
 ADVOGADO : ANTONIO RODRIGUES SIMOES  
 ADVOGADO : ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL  
 RELATOR : DES. NASSER DE MELO  
 REVISOR : DES. TADEU COSTA  
 DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLADO SOB No. 027545/96

J. Com o transito em julgado do acordao, onde as partes foram regularmente intimadas (publicacao em 22-04-96 e conseqente vencimento do prazo em 07-05-96), nao ha como devolver o prazo para eventual recurso, postulado por meio de peticao protocolizada em 09-05-96.

Publique-se.  
 Des. Claudio Nunes do Nascimento,  
 Presidente.

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO No. 19/96

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES:

DESIGNAÇÃO Nº 96.0160-0, DE PATO BRANCO.-PROPONENTE:-JUÍZO DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA.-ASSUNTO:- DESIGNAÇÃO DA SENHORA MARCIA APARECIDA MIERZVA, Escrivã Distrital de Verê, Comarca de Pato Branco, para responder pela Escrivania Distrital de Sede Progresso, da mesma Comarca.-DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 26/96, DE 03/04/96, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 96.0200-2, DE LONDRINA.- PROPONENTE:- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA.-ASSUNTO:- DESIGNAÇÃO DO SENHOR IRACINO JOSE DOS SANTOS, Escrivão da 9ª Vara Cível de Londrina, para responder pela Escrivania da 1ª Vara Cível da mesma Comarca.-DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 42/96, DE 23/04/96, DO JUÍZO DE DIREITO.

SOLICITAÇÃO Nº 96.006-9, DE CAMPINA GRANDE DO SUL.-SOLICITANTE:- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA.- ASSUNTO:- SOLICITA A PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL DA SENHORA ROSICLER JUÇARA DO N.B.LUCCHIARI, Escrivã Distrital de Mirante do Piquiri, Comarca de Alto Piquiri.-DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.

Curitiba, 29 de maio de 1996.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 904

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

VISTA AS PARTES

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILI LAZARO CASTRO DE LIMA	028	0079390-6/01
ADELIO DRUCIAK	034	0087637-9/01
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	004	0073248-3/01
AIRTON JOAO PENTEADO	023	0087398-7/01
ANA VALCI SANGUETA HAUAGE	023	0087398-7/01
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO	018	0085340-3/02
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	002	0058263-4/03

ANTONIO CELESTINO TUNELUJO	031	0082621-1/02
ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI	017	0085135-1/01
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	027	0088493-1/01
ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO	010	0081176-9/01
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	030	0082598-7/01
AURIMAR JOSE TURRA	006	0075721-5/01
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	006	0075721-5/01
CARLA CRISTIANE PIPA	009	0079438-1/02
CARLOS ALBERTO PADLIELLO AZEVEDO	021	0085877-5/01
CARLOS ALBERTO PEREIRA	015	0083430-4/03
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	007	0076830-3/01
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	032	0084734-1/01
CARLOS KENIGSSBERG	004	0073248-3/01
CARLOS PAIVA	004	0073248-3/01
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	003	0073230-1/02
CASSIO LISANDRO TELLES	003	0073230-1/02
CASSIO NAGASAWA TANAKA	024	0087465-3/01
CLEMERSON MERLIN CLEVE	016	0084523-8/01
CLINIO LEANDRO LIND LYRA	006	0075721-5/01
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	024	0087465-3/01
DEBORA FRANCO DE GODOY	015	0083430-4/03
DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	032	0084734-1/01
DOMINGOS JOSE PERFEITO	002	0058263-4/03
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA	007	0076830-3/01
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO	008	0079433-6/02
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	005	0073740-2/02
FABIO COSTA DE MIRANDA	026	0088348-1/01
FREDERICO KORNDORFER NETO	018	0085340-3/02
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	031	0082621-1/02
GETULIO LADISLAU RODRIGUES	007	0076830-3/01
GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE	020	0085789-0/02
GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA	030	0082598-7/01

**COMARCA DE COLOMBO**

COLOMBO - PARANA  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
DR. JOSE EDUARDO DE MELLO LEITAO SALMON  
JUIZ SUBSTITUTO

**R E L A Ç A O Nº 09/96**

Ação Penal Pública nº 252/95, réu Antônio Franco de Lima, Diga o defensor do réu a respeito dos depoimentos das testemunhas, em vista da certidão de fls 94, bem como tomar ciência de documentos juntados nos autos. Adv. Elias Ed Miskalo.

Ação Penal Pública nº 100/94, réu Airton dos Santos, Julgo procedente em parte a denúncia para condenar o acusado às penas de 10 anos de reclusão. Adv. Angela Chiesa Zanon.

Ação Penal Pública nº 07/96, réu Daniel Pereira da Silva, Defiro a substituição das testemunhas, no limete de 04, devendo a defesa pronunciar-se quanto a necessidade de intimação, bem como tomar ciência da juntada de documentos. Adv. Arli Pereira de Oliveira Filho

Ação Penal Pública nº 29/93, réus Israel dos Santos e outros, apresentar alegações finais da defesa. Advs. Marcelo Arthur Gomes Osti, Irecê Nascimento Trein, Marcel A. Hammonud e Joel Henrique Melnik

Ação Penal Pública nº 41/90, réu Nivaldo Cesar Pereira, Julgo procedente a denúncia para condenar o réu a pena 05 anos e 04 meses de reclusão. Adv. Mirna Terezinha Zanon

Ação Penal Pública nº 192/95, réu Braz Pedro Sambulski, Diga a defesa ao constante da certidão de fls 401 e 399, Advs. Sandra Mara Hinata e Darci Cândido de Paula

Ação Penal Pública nº 116/92, réu José Luiz Montanha, Tomar ciência da juntada do V. Acórdão de fls 163/166. Adv. Davi Neto

**COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON**

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
VARA CRIMINAL E ANEXOS

JUIZ DE DIREITO: SONIA LEIFA YEH

Relação nº 07/96

Índice Nominal dos Advogados

- Angélica Majolo
- Antônio Carlos dos Santos Romão
- Ari Henke
- Arnaldo Costa Garcia
- Guimar Mário Pizzatto
- Hélio Lulu
- Joana Brito Freiberger
- Jossoé do Amaral Campos
- L. Antônio Feltrin
- Lenira Gonçalves da Silva
- Lovania Beatriz Zeretzki
- Nelson Palma
- Osmar Lautenschleiger Júnior
- Roque Burin
- Sérgio Canan
- Ulices Pizzatto

AÇÃO PENAL 23/95 - Claudir Schmidt. "Foi expedida precatória à Comarca de Toledo à inquirição da testemunha lá residente". Adv. Dr. Nelson Palma.

AÇÃO PENAL 06/96 - Zeluir Meller Manjabosco. "Audiência de inquirição de testemunhas de acusação dia 13/08/1996, às 14:15 horas e houve expedição de precatória à Comarca de Toledo à inquirição da testemunha lá residente". Adv. Dr. L. Antônio Feltrin.

AÇÃO PENAL 24/93 - Milton Wolmann de Barros e outro. "Audiência de continuação de instrução e julgamento e inquirição das testemunhas de defesa, dia 20/08/96, às 16:00 horas". Adv. Dr. Roque Burin.

AÇÃO PENAL 69/91 - Elton Rauber e Valdiceu Divo Schroeder. "Diga a defesa do réu Valdiceu sobre a testemunha não encontrada (fls. 189). Adv. Dr. Guimar Mário Pizzatto.

AÇÃO PENAL 140/95 - Marilei Barragan da Silva e outro. "Audiência de testemunhas de denúncia, dia 22/08/96, às 14:15 horas". Adv. Dr. ARNALDO COSTA GARCIA.

AÇÃO PENAL 86/96 - Aldemir Flores e outros. "As Alegações Finais". Adv. Drs. João Carlos R. da Silva, Ari Henke e Sérgio Canan.

QUEIXA-CRIME 41/94. Sebastião André Borges X Márcio Stange da Cruz. "Vista, ao apelante, para, no prazo legal, oferecer suas razões recursais". Adv. Dra. Lenira Gonçalves da Silva.

AÇÃO PENAL 100/93. Roberto Carlos da Silva e outros. "Para os fins do art. 499, do CPP". Adv. Drs. Joana Brito Freiberger e Hélio Lulu.

AÇÃO PENAL 47/89. Ivo Paulo Cotica e outros. As Alegações Finais". Adv. Drs. Angélica Majolo e Nelson Palma

AÇÃO PENAL 83/93. Cesar Luis Estigarribia. "Para os fins do art. 499, do CPP". Adv. Dr. Osmar Lautenschleiger Júnior.

AÇÃO PENAL 69/94. Luiz Brizola e outros. "Para os fins do art. 499, do CPP". Adv. Drs. Joana Brito Freiberger, Lovania Beatriz Zeretzki, Nelson Palma, Jossoé do Amaral Campos, Ulices Pizzatto e Antônio Carlos dos Santos Romão.

**COMARCA DE PARANAGUA**

COMARCA DE PARANAGUA - Pr.

Única Vara Criminal

JUIZ Drª. HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA

RELAÇÃO Nº 018/96

Autos de Ação Penal sob o nº. 252/95 - réus: GENIVAL MANOEL DA SILVA e ERIVELTO DIAS ALVES, Intimar da R. Sentença - CONDENATÓRIA, 7 Pena de 4,0 anos 6,0 meses e 6,0 dias - Adv. Dr. Roberto Grines da Silva.

**COMARCA DE SERTANOPOLIS**

COMARCA DE SERTANÓPOLIS-PR

= ÚNICA VARA CRIMINAL =

JUIZ DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR

RELAÇÃO Nº 09/96

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA	01	14/91
01. AÇÃO PENAL 14/91-João Carlos Stico. Audiência Inquirição testemunha de acusação dia 24.06.96, às 14:30 horas, neste Juízo. Adv. Dr. Orivaldo Modesto de Oliveira.		

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0581

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça EDSON APARECIDO CEMENSATI para tomar as providências devidas em relação às notícias acerca da morte de pessoas carentes por falta de vagas em Unidades de Terapia Intensiva dos Estabelecimentos Hospitalares de MARINGÁ.

Curitiba, 22 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0584

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

a pedido, a licença especial concedida através da resolução nº 0468/96 ao Promotor de Justiça ROBERTO OURIQUES a partir de 27 de maio do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição dos 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça



RESOLUÇÃO Nº 0609

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça MÁRIO LUIZ RAMIDOFF para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CHOPINZINHO, a partir da data da publicação do ato nº 056/96 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 28 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0610

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça LUIZ CELSO DE MEDEIROS para atuar junto à 6ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça no dia 29 de maio do fluente.

Curitiba, 28 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0612

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos nº 2084/96-PGJ, resolve

I-CONCEDER

ao Promotor de Justiça PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA 08 (oito) dias das férias relativas ao 2º período de 1991, assegurados pela Resolução nº 0427/96, para serem usufruídos no período de 29 de maio a 05 de junho do fluente.

II-DESIGNAR

os Promotores de Justiça LUCIANE MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS, VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO, PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA e MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 28 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0613

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos nº 2077/96-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça ÉDINA MARIA DA SILVA MACIEL 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 1994, asseguradas pela Resolução 0804/94 e transferidas pela Resolução nº 0846/95, para serem usufruídos no período de 29 de maio a 27 de junho do fluente.

Curitiba, 28 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0614

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR para atuar junto à 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Alçada no dia 30 de maio do fluente.

Curitiba, 29 de maio de 1996.

*Olympio de Sá Sotto Maior Neto*  
Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA A CITAÇÃO DE ANA LUCIA FERREIRA MOCELIN e SANDRA MARA FERREIRA MOCELIN

FERREIRA MOCELIN

O Exmo. Sr. Dr. Denise Kruger Pereira Sabino. MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MOCELIN e SANDRA MARA FERREIRA MOCELIN, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 000605/96 de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, em que é (são) requerentes EDINILDO MOCELIN, e requerido(a) ANA LUCIA FERREIRA MOCELIN e SANDRA MARA FERREIRA MOCELIN.

Tendo o(a) requerente alegado, em síntese, o seguinte: Que nos autos de Separação Consensual, ficou estipulado o percentual de 30% dos seus rendimentos, à título de pensão alimentícia, para seus cinco filhos; que o acordo firmado foi homologado em 25.05.81; que Luiz Ricardo, faleceu; que Henrique Ferreira, atingiu a maioridade; que Wilson Carlos está de acordo com a exoneração da pensão; que as duas requeridas atingiram a maioridade; que as requeridas encontram-se em lugar incerto e não sabido.

DESPACHO DE FLS. Cite-se o(a) requerido(a) para oferecimento de resposta no prazo de 15 dias, mediante edital com o prazo de 20 dias. Curitiba, 15 de maio de 1.996, (A) Denise Kruger Pereira Sabino.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à Citação de ANA LUCIA FERREIRA MOCELIN e SANDRA MARA FERREIRA MOCELIN.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de maio de 1.996. Eu, *Denise Kruger Pereira Sabino*, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi.

104325  
Carlos Dirceu de M. Pacheco  
Escrivão Titular  
Dirca Leny M. Pacheco  
Empregada Juramentada

*Denise Kruger Pereira Sabino*  
DENISE KRUGER PEREIRA SABINO  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
Av. Cândido de Abreu, 535, 2º andar, Centro Cívico - CEP 80530-906

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias

O DOUTOR JOSE JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VIGESIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANA, POR NOEMAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de rescisão de contrato nº 467/96, requerida por ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII contra MARIA DE PAULA BISPO e OUTROS, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida MARIA DE PAULA BISPO, SONIA MARIA LEAL, ZAMIR LEAO, MARIA DO AMARAL, LUI ANTONIO DEBNER DOS SANTOS e JOSE CHAICOVSKI, CITADA para os termos da ação, conforme peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). PEÇA INICIAL EM RESUMO: "A ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII, proprietária do Cemitério Parque Iguazú, nesta Capital, move uma Ação Ordinária de Rescisão de Contrato, por inadimplemento contratual, diante da falta de pagamento das taxas anuais de administração e manutenção do referido Cemitério, prevista na cláusula 5ª do contrato de Concessão Onerosa de Jazigo, firmado entre as partes, contra os Cessionários MARIA DE PAULA BISPO, Contrato 908868, Jazigo 323, Quadra XXV, SONIA MARIA LEAL, Contrato 908878, Jazigo 546, Quadra X, ZAMIR LEAO, Contrato 901568, Jazigo 198, Quadra XIV, MARIA DO AMARAL, Contrato 902287, Jazigo 54, Quadra XIII LUI ANTONIO DEBNER DOS SANTOS, Contrato 901122, Jazigo 297, Quadra V, e JOSE CHAICOVSKI, Contrato 901339, Jazigo 908, Quadra VI. Ainda os Réus, sem qualquer comunicado à Autora, mudaram seus endereços originários, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Pretende a Autora, através da presente Ação, rescindir os Contratos efetuados com os Réus, a fim de que seja restabelecido o seu direito de conceder a outrem os referidos Jazigos. (resumo apresentado pela própria parte)" DESPACHO: "Citem-se, na forma da Lei, devendo a autora promover o resumo da inicial para confecção do edital. Intime-se. Em 07/05/96. (a) JOSE JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA - Juiz de Direito" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 20 de maio de 1996. Eu, *Fabio Eduardo Nunes*, escrevente juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

*Fabio Eduardo Nunes*  
Fabio Eduardo Nunes  
escrev. juramentado